



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 16 | Nº 077 | 01 de Outubro de 2020

Campanha Nacional de Vacinação CONTRA POLIOMIELITE e multivacinação

**Crianças e
Adolescentes
menores
de 15 anos**



Atualização da caderneta

**DIAD
17.OUT**

Uso obrigatório de máscara
e medidas de distanciamento



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Robson Miguel Maia da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Wagner Pinto Teixeira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Juberto Folena de Oliveira Júnior

Consultor Legislativo

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite - Interino

Secretário Municipal de Agricultura

Francisco Barbosa Leite - Interino

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Wagner Bastos Aiex - Interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Flavio de Andrade Camerano - Interino

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Luiz Roberto Coutinho

Presidente

Valdecir Groetares Pegas

1º Vice Presidente

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

2º Vice Presidente

Espedito Monteiro de Almeida

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Rafael Santos Couto

2º Secretário

Vereadores

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novaes

Joel de Freitas Tinoco

Paulo César Vieira de Almeida Filho





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	11
Fundo de Previdência.....	13
Secretaria Municipal de Saúde.....	15
Secretaria Municipal de Educação.....	18
Câmara Municipal.....	24



Cuide para não deixar a dengue, zica, e chikungunya crescerem no seu quintal



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



GOVERNO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 090 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$43.000,00 (Quarenta e três mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.214 de 20 de dezembro de 2019 – **Lei Orçamentária**,

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo de previdência	
30.01.	Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí	
30.01.04.122.0007.2.049	Desenvolvimento da Gestão Previdenciária	
3.3.90.36.07.00	Estagiários	3.000,00
3.3.90.39.99.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	40.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		43.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo de previdência	
30.01.	Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí	
30.01.04.122.0007.2.049	Desenvolvimento da Gestão Previdenciária	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	43.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)		43.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 25 de setembro de 2020.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 091 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

“EMENTA: ALTERA O DECRETO Nº 058 DE 12 DE JUNHO DE 2020.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos na ata de reunião do Grupo de Trabalho Intersectorial – GTI - do dia 28 de setembro de 2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando o Decreto Estadual 47.287 de 18 de setembro de 2020, em especial seu art. 7º, XII.

Considerando o novo “Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia” apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa;

Considerando que o plano de ação deve ter por objetivos: viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19.

Considerando que no município de Barra do Piraí não ocorreu o colapso do sistema de saúde, que o atual quadro epidemiológico no Município permite a gradual flexibilização das medidas de isolamento social, levando-se em conta o número de casos confirmados, ocupação de leitos de retaguarda, bem como a necessidade de internação e a disponibilidade de atendimento da rede pública e privada de saúde que o município mantém contratação de leitos de UTI;

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí atingiu os parâmetros para se enquadrar na Bandeira Verde, ressaltando a necessidade de se manter algumas restrições;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica alterada a redação do Inciso III do Artigo 5º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º. De forme excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, MANTENHO A SUSPENSÃO, até 06 de outubro de 2020, das seguintes atividades:

...

III - as aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, bem como em cursos regulares, treinamentos e similares, conforme regulamentação por ato infralegal expedido pelo Secretário de Estado de Educação e o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;

Artigo 2º. Fica alterada a redação do Inciso IX do Artigo 6º do Decreto 058 de 12

de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º. FICAM AUTORIZADAS a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos:

...

IX - Aulas de natação com no máximo dois alunos por raia, sendo um em cada extremidade da piscina, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias e a capacidade máxima de acordo com o número de raia de cada piscina, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;”

Artigo 3º. Ficam incluídos os Incisos XIV, XV e XVI no Artigo 6º do Decreto nº 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º. FICAM AUTORIZADAS a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos:

...

XIV – As piscinas em Clubes e parques aquáticos, pousadas e similares, reduzida a capacidade em 50% do empreendimento, mantendo o distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, seguindo estritamente as determinações da Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 06/2020 de 30 de setembro de 2020, ANEXO I ao presente Decreto Municipal, observadas também as seguintes restrições:

- a) Clubes e Parques aquáticos com frequência exclusiva de sócios e dependentes;
- b) Condomínios com frequência exclusiva de moradores;
- c) Pousadas e similares com frequência exclusiva de hóspedes.”

XV – A música ao vivo em bares, cafeterias, restaurantes, pizzarias e similares, desde que o estabelecimento tenha alvará para oferecer este tipo de evento, em acordo com as determinações da Secretaria de Ordem Pública, atendidos TODAS as determinações previstas na Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 06/2020 de 30 de setembro de 2020, ANEXO I ao presente Decreto Municipal, observadas também as seguintes restrições:

- a) Reduzida a capacidade em 50%, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 1 (um) metro entre cadeiras, permitindo apenas clientes no interior do estabelecimento e sentados, sem qualquer interação em pé;
- b) Caso o músico esteja a menos de 2 metros do público, deverá ser instalada uma proteção de acrílico;
- c) A máscara só será dispensada ao vocalista e quem estiver fazendo backing vocal, sendo obrigatório o uso da máscara para músicos exclusivamente instrumentistas, mantendo distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre eles;
- d) Higienizar o microfone no início, ao final e caso haja intervalo na apresentação ou troca no cantor.

XVI – A retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

- a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



ANEXO I

NOTA TÉCNICA DVS/SMS-BP/RJ Nº 06/2020 - 30/09/2020

ORIENTAÇÕES SOBRE PROTOCOLO PARA REABERTURA GRADUAL DE ALGUNS SETORES DA ECONOMIA EM BARRA DO PIRAI

Esta Nota Técnica estabelece critérios para liberação gradual de alguns setores da economia, tais como clubes, piscinas e bares com música ao vivo no âmbito do município de Barra do Piraí, observando todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

Considerando que em 11 de março a OMS decretou a disseminação do COVID-19 como uma pandemia mundial;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

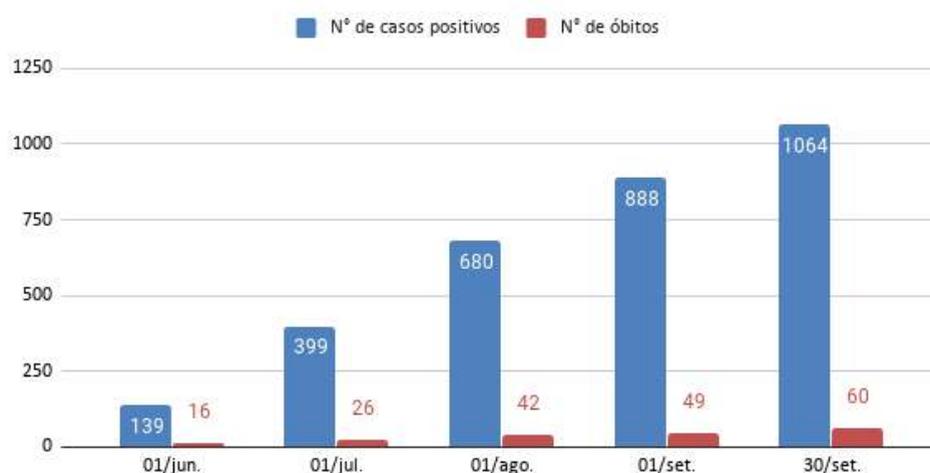
Considerando o Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020 que declara

situação de emergência em Saúde Pública no âmbito do município de Barra do Piraí e dispõe sobre medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a Portaria Ministerial Nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19).

Considerando que a pandemia NÃO ACABOU, segue abaixo gráfico com nº de casos positivos e nº de óbitos por COVID-19 desde o dia 01/06/2020 quando iniciou a flexibilização até o dia 29/09/2020, mostrando que a situação ainda é delicada fazendo-se necessário o distanciamento social, o uso de máscaras, a lavagem constante das mãos e o uso de álcool gel a 70%.

Comparativos de casos e óbitos acumulados de COVID-19 por mês em Barra do Piraí



Fonte: E-SUS/VE – SIVEP GRIPE/Vigilância Epidemiológica/VS/SMS
Dados atualizados em 29/09/2020 (sujeitos a revisão)

MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE COVID-19 PARA REABERTURA DAS PISCINAS DE CLUBES, PARQUES AQUÁTICOS, CONDOMÍNIOS, Pousadas e SIMILARES

Nos clubes e parques aquáticos, condomínios, pousadas será obrigatório a redução de circulação para no mínimo 50% da capacidade do empreendimento. Levando sempre em consideração o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas ou familiares que estejam juntos.

1. Durante este período a frequência nas piscinas deverá obedecer as seguintes determinações:

- Clubes e Parques aquáticos frequência exclusiva de sócios e dependentes;
- Condomínios frequência exclusiva de moradores;
- Pousadas e similares frequência exclusiva de hóspedes.

2. Proibido levar convidados sem exceções, total restrição para visitantes mesmo morando em outra cidade e/ou acompanhando familiares.

3. Nas piscinas de condomínios devem funcionar com agendamentos ou escalas entre moradores.

4. Possuir na portaria de acesso ao sócio controle digital ou analógico que permita controlar a quantidade de clientes em tempo real, de forma a cumprir a redução de 50% de ocupação permitida.

5. Distanciamento entre sócios, condôminos e hóspedes, adotando o afastamento mínimo de 1,5 metros por pessoa ou grupo familiar.

6. Manutenção do fechamento de atrações que não permitam o distanciamento social, ou seja, de difícil desinfecção como saunas, mesas de sinuca, toboáguas, escorregadores, escorregadores, rampas, etc.

7. Manter na portaria termômetro digital infravermelho para aferição de temperatura e placas de sinalização para entrada e saída em locais diferenciados no acesso e saída do clube ou Parque aquático.

8. No ato da medição, caso o sócio/funcionário apresente elevação na temperatura (acima de 37,5°C), ficará impossibilitado de realizar sua atividade/função.

9. Na área da piscina tem que ser disponibilizados dispositivos de álcool gel a

setenta por cento para utilização dos usuários e placas de sinalização para entrada e saída em locais diferenciados, uso de máscara obrigatório fora da piscina.

10. Serão disponibilizados suportes de toalhas e roupões individuais e em distância segura, os usuários da piscina devem trazer sua própria toalha, seu roupão, assim como sua própria garrafa para reposição de água no bebedouro.

11. Horário de funcionamento das piscinas recreativas de 7h às 19h, com intervalo de 12:30 às 13:30 para desinfecção e higienização nos locais de grande contato – escadas, bordas de piscinas, suporte de toalhas, corrimão, banheiros e bebedouros.

12. O uso de máscaras é obrigatório. O usuário deve retirá-la para entrar na água e colocar imediatamente após saída da água. Sugerimos que o usuário traga uma máscara extra para usá-la após sair da piscina. Não será permitido pendurar a máscara, para evitar a contaminação de toalhas e roupões com o contato da mesma.

13. Deve ser disponibilizado álcool a 70% para higienização pessoal dos profissionais e para os clientes, apenas será permitido o acesso de clientes com a utilização de máscaras.

14. Serão disponibilizados suportes de toalhas e roupões individuais e em distância segura, os usuários da piscina devem trazer sua própria toalha, seu roupão, assim como sua própria garrafa para reposição de água no bebedouro.

15. Todos os funcionários utilizarão máscaras e estarão aptos a orientá-los em caso de dúvida.

16. É obrigatório o uso de chinelo no deslocamento na área da piscina.

17. É proibido o compartilhamento de objetos.

18. Na área dos brinquedos nos parques, os mesmos devem ser higienizados a cada troca de crianças, evitando sempre aglomerações.

19. Colocar dispensers de álcool gel a 70% próximo a entrada das piscinas e dos

banheiros para uso dos associados/ funcionários.

20. O uso de ducha é permitido apenas para entrar e sair da piscina.

21. Nos clubes e parques aquáticos, devem manter os vestiários abertos das 6:30 às 19:30, exclusivo para troca de roupas (não é permitido banho).

22. Mobiliário reduzido, mantidos apenas mesas e ombrelones, respeitando o afastamento obrigatório (sem espreguiçadeiras).

23. Todos os associados devem seguir necessariamente as orientações dos Guardiões da piscina, que são os responsáveis pelo bom funcionamento das piscinas e parque aquáticos.

24. Nas aulas de natação a distribuição dos alunos nas aulas ocorrerá da seguinte forma: dois por raia, sendo um em cada extremidade da piscina e será respeitada a capacidade máxima, de acordo com o número de raia de cada piscina.

25. Não poderá haver contato físico entre nenhuma pessoa, por esse motivo, as aulas de iniciação infantil e adulta serão canceladas nessa fase.

26. No ato da medição, caso o aluno/funcionário apresente elevação na temperatura (acima de 37,5°C), ficará impossibilitado de realizar sua atividade/função.

27. Não será permitido o acompanhamento de alunos, e, portanto, os bancos serão isolados.

28. Está proibido a utilização de materiais para a prática de natação e hidroginástica (snorkel, pranchas etc).

29. Após o término da aula, será disponibilizado um intervalo de 20 minutos para higienização do local para entrada da nova turma, assim como controle rígido do tratamento da piscina, desinfecção e higienização nos locais de grande contato – escadas, bordas de piscinas, suporte de toalhas, corrimão, banheiros e bebedouros.

30. Recomendamos que as pessoas que estão nos grupos de risco não participem das aulas, contudo caso ainda assim deseje, assinará um termo de responsabilidade, e este termo deve ser apresentado a Vigilância Sanitária Municipal.

31. É obrigatória a utilização da ducha localizada no recinto da piscina antes da entrada na mesma.

32. Piscinas de Condomínios e pousadas devem seguir as orientações acima descritas respeitando as regras de higienização com desinfecção e o distanciamento social.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE COVID-19 PARA REABERTURA DOS BARES COM MÚSICA AO VIVO

1. O Departamento de Vigilância em Saúde de Barra do Piraí autoriza música ao vivo em bares, cafeterias, pizzarias, etc., desde que o estabelecimento tenha alvará para oferecer esse tipo de evento de acordo com determinações da Secretaria de Ordem Pública.

2. Funcionamento com taxa de ocupação de 50% e/ou respeitando o distanciamento de 2(dois) metros entre as mesas.

3. Para funcionamento de Música ao vivo será necessário a instalação de barreiras físicas em acrílico para proteger o músico, caso ele esteja a menos de 2m do

público.

4. Vedada a interação de clientes em pé; qualquer modalidade de música só deve ser utilizada mediante a não interação do público.

5. Presença de clientes dentro do bar somente sentados, mantendo o distanciamento de 2 metros entre mesas e 1 metro entre cadeiras.

6. Todos os clientes, funcionários e músicos devem utilizar obrigatoriamente a máscara.

7. O uso da máscara só é dispensado para quem for cantar ou quem estiver fazendo backing vocal.

8. Os músicos que utilizam exclusivamente os instrumentos devem utilizar máscaras e manter também distanciamento de 1,5 metro entre os instrumentos,

9. Disponibilização de Álcool gel a 70% para todos os clientes e para os músicos, exigindo o uso obrigatório de máscaras, na circulação pelo estabelecimento, seja pra ir ao banheiro ou pagar a conta, etc.

10. Manter os banheiros limpos com papel higiênico, sabão líquido e papel toalha, e promover a higienização do banheiro após a utilização a cada 10 clientes

11. Higienizar o microfone a cada parada musical ou troca de cantor.

12. Manter na entrada do bar termômetro digital infravermelho para aferição de temperatura, o cliente que apresente elevação na temperatura (acima de 37,5°C), ficará impossibilitado de entrar no Bar.

13. Disponibilizar máscaras, protetores faciais, luvas descartáveis e álcool em gel aos funcionários;

14. Manter uma pessoa na entrada do local para verificar o uso de máscaras e verificar a temperatura;

15. Privilegiar atendimento mediante reservas e reforçar o atendimento digital;

16. Luvas descartáveis em restaurantes 'self-service'; com música ao vivo, seguindo as normas sanitárias vigentes para restaurantes, lanchonetes e afins.

17. Grandes Bandas e grandes shows continuam na modalidade Drive in.

DETERMINAÇÕES GERAIS:

1. É proibido o uso de piscinas em salões de festas e eventos.

2. É obrigação de todos seguir as restrições e recomendações, cumprindo o protocolo para uso responsável e seguro das piscinas.

3. O descumprimento fica sujeito a fiscalização e interdição do estabelecimento com multa de 10 UFISBP a 100 UFISBP conforme a gravidade da infração de acordo com a Lei nº 6437 /1977 (ANVISA) e a Lei complementar Municipal nº005 de 10/11/2008.

IRINEIA SANT'ANNA ROSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

WAGNER PINTO TEIXEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 092 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 008 de 11 de março de 2019, que Nomeou os membros/integrantes representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, dos Movimentos Sociais e Populares, representantes da Área Empresarial, da Área de Profissionais, Acadêmicos e de Pesquisa e de Organizações Não Governamentais devidamente eleitos na Conferência Municipal da Cidade do Município de Barra do Piraí, ocorrida nos dias 07 e 08 de novembro de 2018, para comporem o Conselho Municipal da Cidade de Barra do Piraí - COMBARRA no Biênio 2019-2020;

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Obras Públicas no memo nº 290/2020.

DECRETA:

Art. 1º - SUBSTITUI No Decreto nº 008 de 11 de março de 2019, os Representantes do Poder Executivo – Secretaria Municipal de Assistência Social, a saber: Titular: Carlus Wesley Baltazar da Nóbrega Pinheiro por Renato Dias de Oliveira Suplente: Renato Dias de Oliveira por Cristiane Vieira Gomes.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos do Decreto nº 008/19.

Art.3º- A presente reformulação fica fazendo parte integrante e complementar daquele instrumento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/ebmp



PORTARIA Nº 616/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor IVAN DE OLIVEIRA CSABA – CREA 198810477 – 0, matr. 410, como fiscal do Contrato nº 32/2020, firmado com a empresa VALLE SUL SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA, Processo nº 118/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para o serviço de drenagem e pavimentação nas ruas José Duque de Freitas, Raimundo Pereira, Francisco Duque de Freitas – bairro São João, neste Município, conforme especificação no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha de Custos EMOP, Cronograma Físico - Financeiro, BDI, Plantas e Propostas de Preços, partes integrantes do contrato.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

processo nº 118/2020
smg/ebmp

PORTARIA Nº 617/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, a professora RAYLA SILVINO GONÇALVES, matrícula 8603, do cargo de Coordenadora de Turno da Escola Municipal Cortines Cerqueira, para a qual fora designada pela Portaria nº 020/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/09/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 459/2020/sme
Smg/EBMP

PORTARIA Nº 618/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor BRUNO HUHN FARIA – CAU A 71306-6, matr. 9327, como fiscal do Contrato nº 79/2020, firmado com a empresa CARLETTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Processo nº 2647/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para construção e cobertura de quadra poliesportiva, na Rua Conceição, distrito de Vargem Alegre, conforme especificação no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha de Custos EMOP, Cronograma Físico - Financeiro, BDI, Plantas e Propostas de Preços, partes integrantes do contrato.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

processo nº 2647/2020
smg/ebmp

PORTARIA Nº 619/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor BRUNO HUHN FARIA – CAU A 71306-6, matr. 9327, como fiscal do Contrato nº 34/2020, firmado com a empresa UNI TERRA TERRA-PLENAGEM LTDA, Processo nº 2649/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e cobertura da quadra poliesportiva, na Rua Vereador Sebastião de Carvalho, no bairro Boa Sorte, conforme especificação no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha de Custos EMOP, Cronograma Físico - Financeiro, BDI, Plantas e Propostas de Preços, partes integrantes do contrato.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

processo nº 2649/2020
smg/ebmp



PORTARIA Nº 620/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor IVAN DE OLIVEIRA CZABA – CREA 198810477-0, matr. 410, como fiscal do Contrato nº 80/2020, firmado com a empresa UNI TERRA TERRAPLENAGEM LTDA, Processo nº 1942/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de drenagem e pavimentação em intertravado, na Rua Maria de Freitas Barbosa, no bairro Chalet, conforme especificação no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha de Custos EMOP, Cronograma Físico - Financeiro, BDI, Plantas e Propostas de Preços, partes integrantes do contrato.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

processo nº 1942/2020
smg/ebmp

PORTARIA Nº 621/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 815/2019, de 23/08/2019, que concedeu a Professora LUIZA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA, Gratificação de Dificil Acesso;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 492/2020, que Suspendeu, durante o tempo em que perdurar os efeitos dos decretos nº20 de 16/03/2020 e 25 de 30/03/2020, o pagamento da Gratificação por Exercício em Dificil Acesso, concedida aos professores da Rede de Educação Municipal Pública que não estiverem exercendo suas funções presencialmente nas Unidades de Ensino;

CONSIDERANDO a solicitação da servidora LUIZA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA no processo administrativo nº 8410/2020;

CONSIDERANDO que a servidora como gestora da Unidade Escolar São José do Turvo está cumprindo horário presencial, conforme informado no referido processo;

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Executivo nos autos do processo nº 8410/2020

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR com a gratificação de Dificil Acesso, concedida a Professora LUIZA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA, pelos motivos acima expostos, conforme solicitado no processo nº 8410/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

processo nº 8410/2020
smg/ebmp

PORTARIA Nº 622/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor BRUNO HUHN FARIA – CAU A 71306-6, matr. 9327, como fiscal do Contrato nº 66/2020, firmado com a empresa CONSTRUTORA BARRENSE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Processo nº 2654/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Reforma da Praça Carlos Heleno, no bairro Arthur Cataldi (Coimbra), conforme especificação no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha de Custos EMOP, Cronograma Físico - Financeiro, BDI, Plantas e Propostas de Preços, partes integrantes do contrato.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

processo nº 2654/2020
smg/ebmp

PORTARIA Nº 623/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor JOSÉ CARLOS CHAVES – CREA 25547/D, como fiscal do Contrato nº 82/2020, firmado com a empresa UNI TERRA TERRAPLENAGEM LTDA, Processo nº 3437/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de demolição de ponte antiga e construção de ponte nova na Rua Barão de Vargem Alegre -distrito de Vargem Alegre, conforme especificação no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha de Custos EMOP, Cronograma Físico - Financeiro, BDI, Plantas e Propostas de Preços, partes integrantes do contrato.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

processo nº 3437/2020
smg/ebmp



PORTARIA Nº 624/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, GABRIEL VASQUES DA SILVA, do Cargo em Comissão de Supervisor da Divisão de Convocações e Remanejamentos, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 506/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30/09/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº 626/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, HERCÍLIO MARTINS CONFORT JUNIOR, do Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação Social, Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 388/17.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30/09/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smcs/fts/smg/ebmp

PORTARIA Nº 625/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, CAIO NÓBREGA DA COSTA PAIVA, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor da Divisão de Convocações e Remanejamentos, da estrutura da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/10/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smrh/asb/smg/ebmp

PORTARIA Nº 627/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, THIAGO DA SILVA BARBOSA, do Cargo em Comissão de Supervisor de Cobrança, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 299/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/10/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 64/2020 - smf
smg/ebmp



PORTARIA Nº 628/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 c/c Lei Municipal nº 2033 de 16 de março de 2012, JAMILE EGYDIO ABIMERY, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor de Cobrança, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/10/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 64/2020 - smf
smg/ebmp

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável aquisição de material de consumo - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (perceíveis e não-perceíveis), para atendimento das necessidades do Abrigo Municipal do município de Barra do Piraí/RJ, responsável pela execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 654/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 073/2020, do tipo menor preço item, que será realizada no dia 22 de outubro de 2020, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE RX ODONTOLÓGICO OBJETIVANDO ATENDER AO SETOR DE SAÚDE BUCAL conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), em atendimento as necessidades Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Piraí. Processo Administrativo nº 2568/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2020, do tipo menor preço global, que será realizada no dia 21 de outubro de 2020, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 055/2020 – Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES PARA ESTRUTURAÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA, DANT E VIGILANCIA E CONTROLE DE ARBOVIROSES, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: ARTHA EMPREENDEIMENTOS COMERCIO E LOCACOES - EIRELI – item: 01, no valor total de R\$ 224.448,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais). Importa o presente Pregão Eletrônico em R\$ 224.448,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), conforme laudas do processo 564/2020. Wagner Pinto Teixeira - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2018.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e o Banco Santander Brasil S.A.
OBJETO:	Prorrogação do Convênio nº 01/2018 por mais 12 (doze) meses.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	7180/2018.
VIGÊNCIA:	14/09/2020 até 13/09/2021.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
ASSINATURA:	11 de setembro de 2020.



EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 83/2020
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Empresa Amanbella Comércio de Alimentos Eireli.
OBJETO:	Aquisição de Kits de gêneros alimentícios industrializados, para atender as Unidades Escolares Municipais (Creches, Pré-Escola, Escolas de Ensino fundamental), visando o atendimento para os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal.
VALOR:	R\$ 502.516,08
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	6732/2020
VIGÊNCIA:	24/09/2020 à 23/03/2021
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei Complementar nº 123/2006.
DATA DA ASSINATURA:	24 de setembro de 2020.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 84/2020
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Empresa P.S.T. Gaz Comércio e Transportes LTDA.
OBJETO:	Aquisição de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo para botijas de 13 KG e 45 KG para atender as Unidades Escolares Municipais (Creches, Pré-Escola, Escolas de Ensino Fundamental, Entidades Filantrópicas, Programa Novo Mais Educação, Educação Jovem e Adultos, Atendimento Educacional Especializado).
VALOR:	R\$ 235.885,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3722/2020
VIGÊNCIA:	30/09/2020 à 29/09/2021
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei Complementar nº 123/2006.
DATA DA ASSINATURA:	30 de setembro de 2020.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº039/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2020**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº 25.725.813/0001-70.

OBJETO: APRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS OBJETIVANDO ATENDER A CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, DEFENSORIA PÚBLICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, COM OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO CMED Nº 004 DE 18/12/2006, NO QUE TANGE A APLICAÇÃO DO CAP (COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS), CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1006/2020.

Itens	Descrição dos itens	Und	Quant	Marca	Valor Unitário	Subtotal
15-	Gabapentina 300 mg c/ 30 caps.	cxs	1248	Pharlab	R\$ 20,15	R\$ 25.147,20
28-	Amoxicilina 875 mg + Clavulanato de potássio 125 mg c/ 20 comp. Reves	cxs	30	Pharlab	R\$ 45,99	R\$ 1.379,70
VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (vinte e seis mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa centavos)					R\$ 26.526,90	

Data da Assinatura: 15 de setembro de 2020.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens 15 e 28: R\$ 26.526,90 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº040/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2020**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA AZELO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 13.042.708/0001-57.

OBJETO: APRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS OBJETIVANDO ATENDER A CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, DEFENSORIA PÚBLICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, COM OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO CMED Nº 004 DE 18/12/2006, NO QUE TANGE A APLICAÇÃO DO CAP (COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS), CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1006/2020.



Itens	Descrição dos itens	Und	Quant	Marca	Valor Unitário	Subtotal
17-	Nitrazepam 5 mg c/ 20 comp.	cxs	30	Nitrapan/cristália	R\$ 5,95	R\$ 178,50
18-	Lamotrigina 100 mg c/ 30 comp.	cxs	202	Netral/cristália	R\$ 19,75	R\$ 3.989,50
20-	Azatioprina 50 mg c/ 50 comp.	cxs	455	Imunen/cristália	R\$53,00	R\$ 24.115,00
VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e três reais)					R\$ 28.283,00	

Data da Assinatura: 15 de setembro de 2020.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens 17, 18 e 20: R\$ 28.283,00 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e três reais).

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 057/2020**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, EA EMPRESA HOSPIPOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 12.499.494/0002-60.

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE DIVERSOS PROGRAMAS, COMO CENTRO DE APOIO PSICO SOCIAL (CAPS), SAÚDE DA MULHER, TABAGISMO, ATENÇÃO BÁSICA (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA), DST/AIDS, ASSIM COMO OS PACIENTES ORIUNDOS DAS UNIDADES BÁSICAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 993/2020.

Itens	Descrição dos Itens	Qnt.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	Fosfato de Sitagliptina 100mg c/28 comprimido	132	cx	Januvia/ Merck	R\$ 112,28	R\$ 14.820,96
4	Fosfato de sitagliptina + metformina 50mg +1000 mg c/ 56 comprimido	84	cx	Janumet/ Merck	R\$ 110,32	R\$9.266,88
TOTAL (vinte e quatro mil, oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)					R\$ 24.087,84	

Data da Assinatura: 22 de setembro de 2020.

Vigência: 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens 03 e 04: R\$ 24.087,84 (vinte e quatro mil, oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Wagner Pinto Teixeira: Secretário Municipal de Saúde.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 930 de 30 de Outubro de 2017, no Ato de Fixação e Concessão de Beneficiário JORGE CARLOS PORTO nº 071/2017 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Onde se lê:

... legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "a" e na CF, art. 40 C/C EC 47/05 artigo 3º.

Leia-se:

... legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "a" e EC 47/05 artigo 3º.

Onde se lê:

... legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "a" e na CF, art. 40 C/C EC 47/05 art. 3º.

Leia-se:

... legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "a" e C/C EC 47/05 art. 3º.

Publique-se

Registre-se.

Barra do Piraí, 25 de Setembro de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios



ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 013 de 13 de Fevereiro de 2020, no Ato de Fixação e Concessão da servidora REGINA DE SOUZA PEGAS CYRNE nº 015/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Onde se lê:

...
legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "a" e Art 3º, EC 47/2005 c/c artigo 40º §5º da CR/88.

Leia-se:

...
legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "a" e Art 3º, EC 47/2005.

Onde se lê:

...
Aposentadoria Voluntária Integral de Professor, para...

Leia-se:

...
Aposentadoria Voluntária Integral para...

Onde se lê:

...
a partir da data de 10 de Fevereiro de 2020, com fundamento EC 41/03 artigo 6º.

Leia-se:

...
a partir da data de 10 de Fevereiro de 2020.

Onde se lê:

...
legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "a" e Art 3º, EC 47/05 c/c artigo 40º §5º da CR/88.

Leia-se:

...
legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "a" e Art 3º, EC 47/05 .

Onde se lê:

...
benefício de aposentadoria Voluntária Integral de Professor , para...

Leia-se:

...
benefício de aposentadoria Voluntária Integral para...

Onde se lê:

Leia-se:

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de Setembro de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios

ATO DE CONCESSÃO Nº 0067/2020

A Coordenadoria de Concessão de Benefícios, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c - Art. 6º da EC 41/2003

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0174/2020;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de Outubro de 2020, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR concedido para MARIA DAS GRAÇAS LOURENÇO MANOEL, Mat. 01126, na proporção INTEGRAL em parcelas distintas no valor total de R\$ 4.441,53 (Quatro mil Quatrocentos e Quarenta e Um reais e Cinquenta e Três centavos), na forma da lei Municipal 501/2000, art. 20, I, "a" c/c - Art. 6º EC41/2003.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de Setembro de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva

ATO DE FIXAÇÃO Nº 0067/2020

A Coordenadoria de Concessão de Benefício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC41/03.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0174/2020;

FIXA o valor de benefício de aposentadoria voluntária especial, a segurada MARIA DAS GRAÇAS LOURENÇO MANOEL, Professora II - Educação Infantil E8, Mat. 1126 na proporção integral, no valor de R\$ 4.441,53 (Quatro mil Quatrocentos e Quarenta e Um reais e Cinquenta e Três centavos), abaixo discriminado e na forma da legislação vigente.

Vencimento atribuído ao cargo de Professora II - Educação Infantil E8, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223 da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$ 2.961,02

Triênio no valor de 50% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.....R\$ 1.480,51

Total da remuneração.....R\$ 4.441,53

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de Setembro de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva

SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 3375/2019

Objeto: A importância é destinada a serviço de exame de ecodoppler transesofágico para Creuza Vicentina de Souza.

FORNECEDOR: CARDIOLOGISTAS INTEGRADOS LTDA

CNPJ: 03.019.415/0001-03

VALOR: R\$500,00 (quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00 0022

Barra do Piraí, 29 de setembro de 2020.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

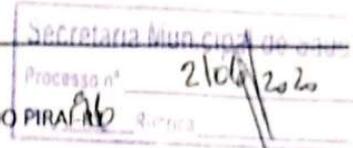




Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
Fundo Municipal de Saúde
Controladoria do Fundo Municipal de Saúde



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ
2º QUADRIMESTRE DE 2020



AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE, COM INÍCIO ÀS TREZE HORAS E VINTE MINUTOS, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTIVERAM PRESENTES, REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO, CIENTES DOS ATOS A SEREM REALIZADOS, CONFORME INFORMAÇÃO PRESTADA ATRAVÉS DO OFÍCIO GSMS DE DOIS MIL E VINTE, LANÇADO SOB NÚMERO DUZENTOS E DOZE, ESSE DATADO DE DEZESSETE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE; ALÉM DE MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL, DEVIDAMENTE RELACIONADOS EM LISTA DE PRESENÇA QUE SEGUERÁ INTEGRANDO A PRESENTE ATA, E, CONSTANTE DO LIVRO PRÓPRIO, TODOS PARTICIPANTES E INTEGRANTES PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, QUE FOI CORRETAMENTE DIVULGADA, CONFORME PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO; ESSE DE NÚMERO SETENTA E DOIS, DATADO DE DEZESSETE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE, COM COMUNICADO DE CHAMAMENTO ÀS FOLHAS ONZE, QUE TEM POR OBJETIVO A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE DOIS MIL E VINTE. INICIADA A AUDIÊNCIA, COM A PALAVRA O SENHOR SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, CARLOS RENATO MOREIRA FERREIRA, QUE NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, COMO DE COSTUME, INICIA SUA FALA APRESENTANDO SEUS AGRADECIMENTOS AOS INTEGRANTES DA AUDIÊNCIA, SAUDANDO A TODOS. MENCIONA, AINDA, A PRESENÇA DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, WAGNER PINTO TEIXEIRA, QUE COMPARECE AO ATO DE APRESENTAÇÃO. COMO REGISTRADO EM EVENTOS ANTERIORES, A PRESENTE APRESENTAÇÃO É FEITA COM AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELAS MEDIDAS PROTETIVAS E DE SEGURANÇA DEVIDAS EM RAZÃO DOS CUIDADOS DISPENSADOS A TODOS EM CONTINGÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. ASSEGURA O SENHOR REPRESENTANTE QUE AO LONGO DO QUADRIMESTRE APRESENTADO, INÚMEROS FORAM OS DESAFIOS SURTIDOS EM RAZÃO DA NOTORIEDADE DOS FATOS, ENTRETANTO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROMOVEU TODOS OS ESFORÇOS PARA MANTER OPERACIONAIS SUAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO E CUIDADOS, PERMITINDO A POPULAÇÃO BARRENSE SER ASSISTIDA E POSSUIR SEUS MELHORES CUIDADOS. INFORMA AOS PRESENTES AS ATIVIDADES REALIZADAS PELAS COORDENAÇÕES TÉCNICAS DA SECRETARIA E RELATA SUAS ATIVIDADES NO PERÍODO COMPREENDIDO AO SEGUNDO QUADRIMESTRE. REITERA A CONDIÇÃO DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTO AO ATINGIMENTO DE SUAS METAS FINANCEIRAS, ALÉM DAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS. DE IGUAL MANEIRA, INFORMA O CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL DOS LIMITES DE INVESTIMENTO EM SAÚDE, POR INICIATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL. ASSIM FICA ATENDIDO O QUE DETERMINA A LEI COMPLEMENTAR NÚMERO CENTO E QUARENTA E UM, DE DOIS MIL E DOZE, TENDO COMO FINALIDADE E DETERMINAÇÃO: MANTER A POPULAÇÃO EM GERAL INFORMADA SOBRE OS TRABALHOS EXECUTADOS, ALÉM DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À SAÚDE BARRENSE. REGISTRA-SE A ENTREGA À CÂMARA MUNICIPAL DE TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ENTENDIMENTO DOS RELATÓRIOS PRODUZIDOS, CONFORME PROTOCOLO FEITO ATRAVÉS DO OFÍCIO GSMS DE DOIS MIL E VINTE E TOMBADO SOB NÚMERO DUZENTOS E DEZOITO, DATADO DE VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE. INFORMA, AINDA, QUE EXEMPLARES DOS RELATÓRIOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO NA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE; NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE JÁ RECEBEU ALÉM DA DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA, ESSA INTEGRANTE DO OFÍCIO GSMS DE DOIS MIL E VINTE.

Rua Moreira dos Santos, nº 768 – Centro – Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-120 – Telefone: (24)2447-6150

Digitizado com CamScanner





Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
Fundo Municipal de Saúde
Controladoria do Fundo Municipal de Saúde



NUMERO DUZENTOS E DEZENOVE. DOS CADERNOS CONSTAM INFORMAÇÕES DAS SEGUINTE ÁREAS TÉCNICAS COORDENADORIA FINANCEIRA; COORDENAÇÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO; COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL; COORDENAÇÃO DE SAÚDE DA MULHER; COORDENAÇÃO DE SAÚDE COLETIVA; COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA MUNICIPAL; COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA; E, COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL. APÓS SUA APRESENTAÇÃO, NÃO HOUVE QUEM FIZESSE USO DA PALAVRA. RETOMA A PALAVRA O SENHOR SUBSECRETARIO DE SAÚDE, CARLOS RENATO MOREIRA FERREIRA PARA AGRADECER À PRESENÇA DE TODOS. APÓS A DELIBERAÇÃO DOS ASSUNTOS EM PAUTA, JÁ DEMONSTRADOS E EVIDENCIADOS, FOI ABERTA A PALAVRA AO PÚBLICO PRESENTE. NÃO HAVENDO INTERESSE, NO USO DA PALAVRA, FOI AGRADECIDO O COMPARECIMENTO DOS PRESENTES E DEU-SE POR ENCERRADA A AUDIÊNCIA PÚBLICA. NADA MAIS A RELATAR, EU, Marcela Carreiro Martins, MARCELA CARREIRO MARTINS, AUDITORA ESPECIAL DA SAÚDE, RESPONSÁVEL E LOTADA NA CONTROLADORIA GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, LAVREI A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSINADA POR MIM.


Marcela Carreiro Martins
Auditor Especial de Saúde
Matricula 6317
DAB/RJ - 201.651



EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME Nº 04/2020

Barra do Piraí, 21 de setembro de 2020.

ESTABELECE NORMAS PARA A PROGRESSÃO CONTINUADA DOS DISCENTES DO 1º AO 4º ANO E DE 6º AO 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E FASES I A IV E FASES VI A VIII DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ESTABELECE NORMAS PARA AVALIAÇÃO NOS ANOS DE ESCOLARIDADE 5º ANO E 9º ANO NO ENSINO REGULAR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O Contexto Excepcional da Pandemia, o novo coronavírus;
- A Lei Federal nº 9.394/1996 de 20/12/1996;
- A Lei Federal nº 13.145/2017 de 16/02/2017;
- A Lei Federal nº 14.040/2020 de 18/08/2020;
- A Medida Provisória nº 934/2020 de 01/04/2020;
- A Deliberação CEE nº 384/2020 de 01/09/2020;
- O Parecer CNE/CEB nº 04/1998 de 29/01/1998;
- O Parecer CNE/CEB nº 05/2020 DE 28/04/2020;
- O Parecer CNE/CEB nº 11/2020 de 10/05/2020;
- A Resolução CNE/CEB nº 03/2020 de 15/06/2020;
- A Portaria SMED nº 37/2006.

DELIBERA:

Artigo 1º - Define normas complementares e excepcionais para a progressão continuada 2020/2021 e avaliação do desempenho escolar, mediante o momento em que toda a comunidade escolar passa pela crise da COVID-19, garantindo o diagnóstico da apropriação de conhecimentos em relação ao currículo previsto e desenvolvido do 1º ao 4º ano e de 6º ao 8º ano do Ensino Fundamental e Fases I a IV e Fases VI a VIII da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal, respeitando os limites e especificidades dos discentes.



Artigo 2º - Normatiza em caráter excepcional na Rede Municipal os procedimentos para o encerramento das turmas concluintes do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental e Fases V e IX da Educação de Jovens e Adultos em 2020.

Artigo 3º - Compreende que a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem, previstos para cada etapa educacional, que está expressa por meio das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de Educação Básica ou Diretrizes Curriculares Nacionais.

Artigo 4º- A Rede Municipal de Ensino deverá na construção de seu planejamento pedagógico observar, dentro de sua realidade, a adequação de suas ações aos princípios norteadores apresentados:

I- o desenvolvimento da capacidade de aprender com pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II- a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III- a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores, como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 5º- Proporcionar na Educação Básica formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial, que garantam aos discentes um percurso contínuo de aprendizagem com qualidade.

Artigo 6º- O Ensino Fundamental deve comprometer-se com uma educação com qualidade social e garantir aos discentes os princípios norteadores.

Parágrafo único. O Ensino Fundamental deve promover um trabalho educativo de inclusão, que reconheça e valorize as experiências e habilidades individuais do discente, atendendo às suas diferenças e necessidades específicas, possibilitando assim, a construção de uma cultura escolar acolhedora, respeitosa e garantidora do direito a uma educação que seja relevante, pertinente e equitativa.



2

Artigo 7º - Por progressão continuada entende-se a possibilidade de desenvolver o ensino por ciclos de aprendizagem, que pressupõem a não reprovação ou repetência do discente por um período que pode variar entre dois e quatro anos, possibilitando o combate à evasão escolar, à distorção idade-série e a prevenção da repetência.

Artigo 8º - A progressão continuada baseia-se nas seguintes adequações:

I- uma proposta político-pedagógica adequada para Rede Municipal neste período de Pandemia COVID-19;

II- clareza sobre o currículo e sobre os conteúdos que cada discente tem de aprender com os componentes curriculares da BNCC;

III- engajamento da equipe de professores em um trabalho coletivo;

IV- avaliação do aprendizado dos discentes de forma processual ao longo do ensino remoto e no decorrer do ano letivo de 2021, para corrigir eventuais falhas;

V- entendimento do processo de aprendizagem de cada discente.

Artigo 9º - Estabelece a necessidade de reorganização do calendário escolar, assegurando as formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC e/ou proposta curricular da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica para todos os discentes.

Artigo 10 - São consideradas regulares e válidas as atividades pedagógicas desenvolvidas de maneira remota, devendo essas atividades e carga horária integrarem os registros institucionais e acadêmicos dos discentes.

Artigo 11 – Estabelece excepcionalmente nos anos letivos de 2020/2021 à Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí a possibilidade de regime de progressão continuada do 1º ao 4º ano e do 6º ao 8º ano do Ensino Fundamental e Fases I a IV e Fases VI a VIII da Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º- O regime de que trata este artigo pode ser organizado em um ou mais ciclos;

§ 2º- No caso de opção por mais de um ciclo devem ser adotadas providências para que a transição de um ciclo para outro se faça de forma a garantir a progressão continuada;



3

§ 3º- O regime de progressão continuada deve garantir a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, o qual deve ser objeto de recuperação contínua e paralela a partir de resultados periódicos parciais e se necessário, no final de cada período letivo.

Artigo 12 - Os discentes que não cumprirem integralmente as atividades remotas planejadas poderão cumpri-las de maneira concomitante com as atividades presenciais.

Parágrafo Único. As atividades pedagógicas remotas poderão ser realizadas em qualquer momento do calendário letivo 2020/2021, incluídos os processos de avaliação, sendo seu cumprimento computado para fins de registros institucionais e acadêmicos.

Artigo 13 - Poderão ser redefinidos de acordo com a realidade da Rede Municipal de Ensino e sua respectiva comunidade escolar, os parâmetros de avaliação discente, observados os termos desta Deliberação.

Artigo 14 - Os processos de aprovação, reprovação e sua regulamentação constituem prerrogativa da Rede Municipal de Ensino, devendo a metodologia adotada constar nos seus respectivos planos de ação pedagógica.

Artigo 15 - São considerados válidos, inclusive para fins de aprovação ou reprovação, os processos de avaliação dos discentes realizados de maneira remota.

Artigo 16 - Compreende procedimentos do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental e Fases V e IX da Educação de Jovens e Adultos excepcionalmente:

I- mapeamento que permita computar o acesso dos alunos ao Ensino Remoto através de atividades impressas e interação nos meios virtuais disponibilizados por cada unidade de ensino, tais como *WhatsApp, Facebook, Telegram* e outros, através do controle de frequência de cada Unidade Escolar;

II- análise de cada situação específica, individualmente, no que diz respeito às condições de acesso, dificuldades de aprendizagem e demais fragilidades do discente;

III- avaliações formativas para identificar quais competências e habilidades foram desenvolvidas pelos alunos durante o período de isolamento;

IV- a fim de subsidiar o trabalho dos discentes e das unidades escolares, garantindo avaliação equilibrada em função das diferentes situações que os envolvem, assegurando assim iguais

4

oportunidades, sendo a avaliação qualitativa padronizada e impressa para verificação do desempenho, da evolução, do acesso e participação dos discentes da Rede Municipal no Sistema Remoto:

- a) questões simples, claras e diretas no que refere-se às habilidades e competências desenvolvidas ao longo do período não presencial e por componente curricular;
- b) priorizará avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas;
- c) estabelecerá o período das avaliações das turmas do Ensino Fundamental e EJA no decorrer do ano letivo.

Artigo 17 - Serão admitidos excepcionalmente no ano letivo de 2020, processos de reclassificação realizados pela Instituição de Ensino para discentes regularmente matriculados em seus cursos de Educação de Jovens e Adultos, de modo a melhor adequar os processos de matrícula nos anos/Fases, sendo admitido avanço ou manutenção do discente no ano/Fase em que se encontra matriculado.

Parágrafo Único. A reclassificação que trata o caput do artigo será admitida para discentes que independentemente das razões:

I- realizaram as atividades pedagógicas, porém não conseguiram entregar em tempo hábil, neste caso específico o resultado apurado na avaliação das atividades após o prazo inicialmente previsto será o registrado nos assentamentos de reclassificação, não cabendo uma nova avaliação;

II- não conseguiram realizar integralmente as atividades remotas, mas apresentaram resultados positivos nas atividades realizadas, neste caso deverá ser realizada uma avaliação parcial pela instituição de ensino, contemplando apenas os objetivos e conteúdos previstos e não alcançados pelos discentes;

III- declararam que estudaram por conta própria e solicitaram a avaliação de reclassificação, neste caso será realizada uma avaliação pela Instituição de Ensino, considerando integralmente os objetivos no plano de ação pedagógica.

Artigo 18 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Educação.



5

Artigo 19 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 21 de setembro de 2020.

CONCLUSÃO DA PLENÁRIA:

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros abaixo relacionados, reunidos em sessão on-line realizada em 21 de setembro de 2020.

Alessandra Nunes de Oliveira

Aline da Silva Moreira

Aimara da Silva de Castro - **Relatora**

Beibiany Rocha / Rosane da Silva Sampaio - **Reladoras**

Francisco José Lacerda Gonzaga

Maria Cláudia Souza da Gama Furtado

Sandra Maria de Melo Bertagnoni

Thais Nóbrega Mattos

Barra do Piraí, 21 de setembro de 2020.


ALINE DA SILVA MOREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E L2 INFORMÁTICA MANUTENÇÃO – VENDA DE PEÇAS E PERIFÉRICO

OBJETO: CONTRATO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPRA DE CARTUCHO DE TONER E KIT REFIL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E L2 INFORMÁTICA MANUTENÇÃO – VENDA DE PEÇAS E PERIFÉRICOS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.0015.2.952

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00

PROCESSO Nº 022/2020

EMPENHO: Nº 158/2020

PRAZO: entrega imediata

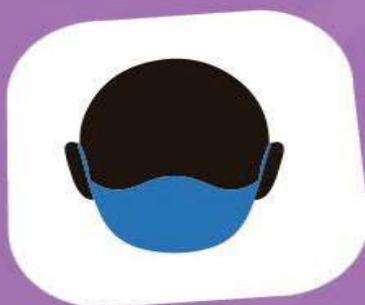
VALOR GLOBAL: R\$ 5.430,00 (cinco mil quatrocentos e trinta reais)

ASSINATURA: 29 de setembro de 2020.

GABINETE DO PRESIDENTE, 29 de setembro de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente

Use e descarte corretamente as máscaras *para se proteger!*



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimples #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ

